



PROJETO DE LEI Nº 383/25



INSTITUI O BANCO VERMELHO COMO SÍMBOLO DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Banco Vermelho como símbolo permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Banco Vermelho poderá ser instalado em locais de grande circulação pública, preferencialmente em praças, parques ou outros espaços de convivência, contendo a descrição: "Violência contra a mulher é CRIME! Denuncie! Ligue 190. Informações 180."

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- II – Incentivar a denúncia de atos de violência por meio da divulgação de canais de atendimento;
- III – Contribuir para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

Ver. Gerusa Silveira – PP

Ver. Jacira Santos - PP



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher em Santo Antônio da Patrulha.

A proposição surge diante da necessidade urgente de enfrentamento de uma das mais graves questões sociais contemporâneas: a violência de gênero. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de mulheres são vítimas de violência física, psicológica e sexual anualmente em nosso país, resultando em prejuízos irreparáveis para a saúde, dignidade e integridade das vítimas, além dos impactos sociais que a problemática provoca.

O Banco Vermelho é uma iniciativa de caráter simbólico e pedagógico, que busca dar visibilidade ao tema e promover a conscientização da sociedade. A instalação do banco em locais de grande circulação transforma o espaço urbano em um ambiente de reflexão, alerta e incentivo à denúncia.

A mensagem estampada no Banco — "Violência contra a mulher é CRIME! Denuncie! 190.

"Informações 180" — reforça o papel de toda a comunidade na luta contra esse tipo de violência, encorajando vítimas e testemunhas a denunciarem os casos.

Além de um marco visual, a medida pretende fomentar uma cultura de respeito e igualdade de gênero, estimulando atitudes de solidariedade, proteção e empoderamento feminino.

Com esta iniciativa, Santo Antônio da Patrulha se soma a outros municípios gaúchos que já adotaram o Banco Vermelho como ferramenta de conscientização social, consolidando um compromisso institucional com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na luta contra a violência de gênero e pelo respeito às mulheres em nosso município.



Of. n.º 1873/2025

Santo Antônio da Patrulha, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 383/2025**, que " Institui o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 44ª Reunião Ordinária, realizada na data de 01 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270T0EQ.UWM9.ZWQA.S1JH>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 02/12/2025 às 08:23:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1.833/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei nº 383/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Institui o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 15 de dezembro de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoldi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 02/12/2025 às 11:28:09.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela OK2D.7WDA.Q6FO.DVGS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mem. n.º 3.426/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/539 - Mem. nº 1833/2025-SEMAF.

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 1833/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/539, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 383/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de instituir o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no município.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público local. A temática de que trata a o PL, embora seja de relevância nacional, manifesta-se de forma acentuada no âmbito local, impactando diretamente na segurança e no bem-estar da população municipal. Ações de conscientização e prevenção, como a proposta, enquadram-se na noção de "interesse local", permitindo que o Município atue de forma complementar a políticas públicas federais e estaduais existentes.

De acordo com a Lei Orgânica do Município e a CF, o tema é de iniciativa concorrente, observando-se o princípio da separação dos poderes. Nesse sentido, ressalta-se o Tema 917, STF *"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."*. Apontar a tese se faz importante, pois legitima iniciativas parlamentares que gerem despesas, desde que não invadam a prerrogativa do Executivo na organização da Administração Pública.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 383/2025, ainda que institua símbolo, trás em seu bojo a utilização do verbo “poderá” (art. 2º Banco Vermelho poderá ser



instalado em locais de grande circulação pública) que confere caráter discricionário à instalação, não impondo uma obrigação imediata e específica do Poder Executivo para sua execução, estando em consonância com o Tema 917 do STF.

Com relação aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais cito o tópico do parecer da DPM:

“A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, I e II, e o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, exigem que toda proposição legislativa que crie ou aumente despesa pública seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. A ausência desses elementos pode acarretar vício de inconstitucionalidade formal. A jurisprudência tem sido rigorosa nesse sentido (TJ-RS - ADI: 70085763076 PORTO ALEGRE, Relator: Irineu Mariani, Data de Julgamento: 17/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/12/2023.

O Projeto de Lei nº 383/2025, em sua redação, não contém um artigo que declare expressamente que a campanha "não gera despesas obrigatórias ao Poder Público". A justificativa do projeto, por sua vez, descreve a iniciativa como de "caráter simbólico e pedagógico", o que sugere que os custos associados seriam mínimos ou poderiam ser absorvidos por dotações orçamentárias existentes, sem a criação de novas despesas obrigatórias.

A discricionariedade implícita no termo "poderá ser instalado" (art. 2º) reforça a ideia de que a execução da lei pode ser realizada sem um aumento significativo e compulsório de despesas. Todavia, a ausência de uma manifestação expressa no corpo do projeto de lei quanto à não geração de despesas obrigatórias, ou quanto à previsão de que eventuais custos serão cobertos por rubricas orçamentárias já existentes, sem necessidade de suplementação, representa um ponto de atenção do ponto de vista da responsabilidade fiscal.

No entanto, eventuais custos para a adaptação de bancos existentes e a veiculação de mensagens, se não cobertos por parcerias, seriam custos de material e serviço passíveis de absorção pelas dotações já existentes das secretarias envolvidas



(por exemplo, de cultura, assistência social ou obras), sem a imposição de novas obrigações orçamentárias.”

Ademais, restou recomendado pelos consultores que “...ao regulamentar ou executar a lei, emita um ato formal que explice a absorção de quaisquer custos por dotações orçamentárias já existentes, sem gerar novas despesas obrigatórias, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 113 do ADCT.”

Dessa forma, analisando o teor do projeto de lei, no entendimento desta procuradoria, merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

Fernanda Santos Paranhos
Diretora Jurídica Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-539

Encaminho na data de hoje em virtude das quedas de luz de ontem que atrapalharam a finalização do parecer.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS PARANHOS**, em 16/12/2025 às 11:36:57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-539

Para análise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 16/12/2025 às 11:56:15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-539

vou sancionar.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 16/12/2025 às 14:17:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Vermelho como símbolo permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Banco Vermelho poderá ser instalado em locais de grande circulação pública, preferencialmente em praças, parques ou outros espaços de convivência, contendo a descrição: "Violência contra a mulher é CRIME! Denuncie! Ligue 190. Informações 180."

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- II – Incentivar a denúncia de atos de violência por meio da divulgação de canais de atendimento;
- III – Contribuir para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270PFY6.UCB1.AWYZ.FB2Y>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Banco Vermelho como símbolo do combate à violência contra a mulher no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Vermelho como símbolo permanente de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Banco Vermelho poderá ser instalado em locais de grande circulação pública, preferencialmente em praças, parques ou outros espaços de convivência, contendo a descrição: "Violência contra a mulher é CRIME! Denuncie! Ligue 190. Informações 180."

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- II – Incentivar a denúncia de atos de violência por meio da divulgação de canais de atendimento;
- III – Contribuir para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:58C3B2C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/12/2025. Edição 4229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>